



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Sexta-feira • 15 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1989

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº 025/2020** - Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento e combate ao novo Coronavírus (COVID 19) e o funcionamento de estabelecimentos para prática de exercícios físicos como academias de musculação, estúdios de musculação, crossfit, funcionais e estúdios de pilates, no âmbito do município de Teofilândia, Bahia.
- **Portaria Nº 043/2020** - Nomear a Sra. Rebeca de Oliveira Lemos Coutinho, para o cargo de Diretor Administrativo do Hospital Waldemar Ferreira de Araujo, da Secretaria Municipal de Saúde, com direito às vantagens de Lei.

### Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**Estado da Bahia**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO Nº 025/2020**

“Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento e combate ao novo Coronavírus (COVID 19) e o funcionamento de estabelecimentos para prática de exercícios físicos como academias de musculação, estúdios de musculação, crossfit, funcionais e estúdios de pilates, no âmbito do município de Teofilândia, Bahia.”

**O Prefeito Municipal de Teofilândia**, Estado da Bahia, no uso de suas Atribuições legais e nos Termos da Lei Orgânica Municipal, e com base o art. 45, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município (Redação dada pela Ementa a Lei Orgânica nº. 03/2002).

**CONSIDERANDO** que os Coronavírus são de uma ampla família que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

**CONSIDERANDO** a capacidade do novo Coronavírus de se multiplicar o total de cada caso por dez vezes, a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

**CONSIDERANDO** a velocidade do novo Coronavírus em gerar pacientes graves, levando o sistema de saúde receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município de Teofilândia adotar todas as providências no sentido de enfrentamento e combate ao novo Coronavírus de forma adequada a evitar a disseminação ou de impedir que o contágio pelo novo Coronavírus ocupe patamares que gerem o caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
**Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA**  
**Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a propagação de infecção e transmissão local e de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que O CREF 13/BA já emitiu nota técnica autorizando o funcionamento das academias desde que respeitando os critérios técnicos e sanitária disponibilizado pelo Conselho;

**CONSIDERANDO** que no Município de Teofilândia, Bahia, já existem casos confirmados de pacientes portadores do novo Coronavírus (COVID 19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, tais quais, academias e estúdios de musculação, estúdios de crossfit, de treinamento funcional e de pilates.

**Art. 2º** - Ficam terminantemente proibido o funcionamento de estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas e esportes que exijam contato físico, bem assim os que a sua prática exija uma distância inferior a 02m (dois metros) entre os praticantes.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deste decreto ficam obrigados a seguirem as seguintes medidas de segurança:

I - Manter distanciamento mínimo de cada pessoa de 2m (dois metros), incluindo funcionários;

II - Esteiras, bicicletas ergométricas, aparelhagem de musculação e similares devem manter uma distância mínima de 2m (dois metros) entre si;

III - É obrigatório aos funcionários e clientes o uso de MÁSCARAS, inclusive para a realização dos treinos;

IV – O tempo máximo permitido para a permanência e treino de cada cliente é de 60 (sessenta) minutos;

V – Na entrada dos estabelecimentos deve ter disponibilizado álcool 70%, com registro manual de acesso e saída dos clientes;

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
**Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA**  
**Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - Clientes e funcionários devem higienizar as mãos antes e depois de entrar no estabelecimento e antes e depois de usar cada equipamento;

VII - Academia deve disponibilizar álcool 70% e gel na entrada do estabelecimento e:

- a) Será de responsabilidade o aluno/cliente quando da aula apresentar seu kit de higienização qual seja (toalha individual, álcool em gel e garrafa d'água);
- b) Não será permitida a entrada de cliente/aluno sem a apresentação do seu kit de higienização;

VIII – Aos alunos e funcionários ficam proibidos de utilizarem aparelho de celular durante a permanência dentro do estabelecimento;

IX – Higienização de todo material e equipamento, tais como: Bolas, Luvas de BOX, Sacos de Pancada, Pesos presos ao corpo, Anilhas, Alteres e similares;

X - Entre a saída de um grupo de clientes e entrada de outro, deve haver uma pausa mínima de 15 minutos para higienização geral do estabelecimento e em todos os equipamentos, evitando assim o cruzamento de pessoas;

XI - Se faz obrigatório o uso de toalha individual na prática de toda a atividade;

XII - Todas as pessoas devem manter o cabelo preso durante o treino;

XIII - Bebedouros deverão estar desativados, e os clientes devem usar garrafas de água individual, trazidas de casa;

XIV - Não é permitido o uso dos vestiários, limitando-se o uso somente aos banheiros;

**Art. 4º** - Espaços de convivência tais como: cafeteria, lanchonete e similares deverão estar desativados;

**Art. 5º** - Clientes do grupo de risco (maior de 60 anos, gestantes, pessoas com doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabéticos, hipertensos e portadores de outras afecções do sistema imunológico) ou que apresentem sintomas de resfriados deverão ser informados a não frequentar o estabelecimento, mediante aviso(s) afixado(s) em local(is) de fácil visualização;

**Art. 6º** - A Secretária Municipal de Saúde, através da vigilância Sanitária e Saúde do

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
**Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA**  
**Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Trabalhador emitirá documento individual para cada Academia, considerando sua área por m<sup>2</sup> (metro quadrado) e determinando o número de clientes por hora aula.

**Art. 7º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sendo elas:

- I – multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), para cada infração lavrada;
- II – suspensão do alvará de funcionamento pelo período de 30 (trinta) dias em caso de reincidência da infração lavrada;
- III – cassação do alvará de funcionamento em caso de serem lavradas três infrações ou mais;

§ único: a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento não impede a aplicação da multa prevista pelo inciso I.

**Art. 8º** - A administração pública municipal realizará fiscalização através dos seus órgãos de fiscalização, os quais poderão aplicar medidas de sanções administrativas em razão do descumprimento do presente Decreto.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia,  
15 de maio de 2020.

*Tércia Nunes Oliveira*

*Prefeito Municipal*

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR  
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA  
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150  
CNPJ: 13.845.466/0001-30

**Portarias**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 043/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso XXVII do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, resolve nomear a Sra. **REBECA DE OLIVEIRA LEMOS COUTINHO**, para o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL WALDEMAR FERREIRA DE ARAUJO**, da Secretaria Municipal de Saúde, com direito às vantagens de Lei.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 15 de maio de 2020.

*Tércio Nunes Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR  
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA  
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150  
CNPJ: 13.845.466/0001-30